
De: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)
Enviado: sexta-feira, 22 de maio de 2020 13:16
Para: eurosegurancaprivada@gmail.com
Assunto: ENC: ESCLARECIMENTO PE 102020 - SERVIÇOS DE VIGILANCIA

Prezado licitante,

Apesar de intempestivo, segue abaixo resposta ao seu pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Flávia de Alencar Ramos

Analista Técnico Administrativo
Coordenação de Licitações
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação
+55 (61) 2020-6945



De: Hugo Nister Pessoa Teixeira <hugo.teixeira@cgu.gov.br> **Em nome de** CGLPE - Coorden. de Almox. Serviços Gerais e Patrimônio (COASP)
Enviada em: quinta-feira, 21 de maio de 2020 18:43
Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>
Cc: Sandra Santos da Silva <sandra.silva@cgu.gov.br>; Gilberto de Oliveira Maximo <gilberto.maximo@cgu.gov.br>; Marco Aurelio Correia de Souza <marco.correia@cgu.gov.br>; Rejane de Sa Goncalves Fonteles <rejane.fonteles@cgu.gov.br>; Eleilson da Conceicao Silva <eleilson.silva@cgu.gov.br>; CGLPE - Coorden. de Gestão em Engenharia e Arquitetura (COGEA) <cglpe.cogea@cgu.gov.br>; patricia.alarcao@terra.com.br; Patricia Daniele Oliveira Alarcao <patricia.alarcao@cgu.gov.br>
Assunto: RES: ESCLARECIMENTO PE 102020 - SERVIÇOS DE VIGILANCIA

Boa noite.

Confirmamos o recebimento intempestivo do questionamento, o qual será devidamente respondido.

Referente aos itens 9.11.1.7 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.1.8 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado

contrato(s) em número de **postos equivalentes** ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Pergunta-se: os atestados para comprovação de experiência será de 50% da quantidade estimada? no caso, a empresa precisa apresentar atestado com 22 vigilantes? está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

A licitante deverá efetuar o cálculo, uma vez que o Edital 21/2020 estabelece o seguinte quantitativo: 31 postos de trabalho.

Cabe ressaltar que o item 9.11.1.9 do Edital oferece a seguinte redação: *“Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.”*

Referente aos benefícios da CCT/2020 (plano de saúde, odontológico, fundo para indenização e etc) será pago pela administração por ressarcimento. pergunta-se: esses benefícios farão parte planilha de custos? uma vez que o ressarcimento de tais benefícios não contempla as taxas de adm, lucro e tributos, contudo, não deverão fazer parte da planilha de custo e sim para compor o valor final anual, está correto nosso entendimento? As empresas que deixarem de cotar os benefícios na planilha de custo serão desclassificadas?

RESPOSTA:

Reportamos ao subitem 8.3.10 do Termo de Referência: *“Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)”*.

A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente. O estabelecimento de encargos sociais mínimos, por exemplo, além de restringir o caráter competitivo do certame, se configuraria em ingerência indevida na formação de preços das empresas participantes da licitação. Ademais, tal prática poderia trazer prejuízos à busca de uma proposta mais econômica para a Administração. Inclusive, este é o entendimento externado pelo TCU (Ex.: Acórdão nº 732/2011).

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento da Contratação – Edital 21/2020

De: Flavia de Alencar Ramos **Em nome de** CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)
Enviada em: quinta-feira, 21 de maio de 2020 15:35
Para: Hugo Nister Pessoa Teixeira <hugo.teixeira@cgu.gov.br>
Cc: Sandra Santos da Silva <sandra.silva@cgu.gov.br>; Gilberto de Oliveira Maximo <gilberto.maximo@cgu.gov.br>; Marco Aurelio Correia de Souza <marco.correia@cgu.gov.br>; Rejane de Sa Goncalves Fonteles <rejane.fonteles@cgu.gov.br>; Eleilson da Conceicao Silva <eleilson.silva@cgu.gov.br>; CGLPE - Coorden. de Gestão em Engenharia e Arquitetura (COGEA) <cglpe.cogea@cgu.gov.br>; patricia.alarcao@terra.com.br; Patricia Daniele Oliveira Alarcao <patricia.alarcao@cgu.gov.br>
Assunto: ENC: ESCLARECIMENTO PE 102020 - SERVIÇOS DE VIGILANCIA

Prezados,

Apesar de intempestivo, segue abaixo mais um pedido de esclarecimento para análise.

Atenciosamente,

Flávia de Alencar Ramos

Analista Técnico Administrativo

Coordenação de Licitações

Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação

+55 (61) 2020-6945



De: Euro Segurança <eurosegurancaprivada@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 21 de maio de 2020 15:22
Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>
Assunto: ESCLARECIMENTO PE 102020 - SERVIÇOS DE VIGILANCIA

Prezada Comissão de Licitação,

Solicito esclarecimento referente ao PE 102020 - serviços de vigilância, Referente aos itens 9.11.1.7 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. 9.11.1.8 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de **postos equivalentes** ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Pergunta-se: os atestados para comprovação de experiência será de 50% da quantidade estimada? no caso, a empresa precisa apresentar atestado com 22 vigilantes? está correto nosso entendimento?

Referente aos benefícios da CCT/2020 (plano de saúde, odontológico, fundo para indenização e etc) será pago pela administração por ressarcimento. pergunta-se: esses benefícios farão parte planilha de custos? uma vez que o ressarcimento de tais benefícios não contempla as taxas de adm, lucro e tributos, contudo, não deverão fazer parte da planilha de custo e sim para compor o valor final anual, está correto nosso entendimento? As empresas que deixarem de cotar os benefícios na planilha de custo serão desclassificadas?



Esclarecimento 22/05/2020 13:26:01

Pedido de esclarecimento, intempestivo, enviado pela empresa EURO SEGURANÇA: Solicito esclarecimento referente ao PE 102020 - serviços de vigilância, Referente aos itens 9.11.1.7 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. 9.11.1.8 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. Pergunta-se: os atestados para comprovação de experiência será de 50% da quantidade estimada? no caso, a empresa precisa apresentar atestado com 22 vigilantes? está correto nosso entendimento? Referente aos benefícios da CCT/2020 (plano de saúde, odontológico, fundo para indenização e etc) será pago pela administração por ressarcimento. pergunta-se: esses benefícios farão parte planilha de custos? uma vez que o ressarcimento de tais benefícios não contempla as taxas de adm, lucro e tributos, contudo, não deverão fazer parte da planilha de custo e sim para compor o valor final anual, está correto nosso entendimento? As empresas que deixarem de cotar os benefícios na planilha de custo serão desclassificadas?

Fechar



Resposta 22/05/2020 13:26:01

Resposta ao pedido de esclarecimento, intempestivo, enviado pela empresa EURO SEGURANÇA: Referente aos itens 9.11.1.7 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. 9.11.1.8 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. Pergunta-se: os atestados para comprovação de experiência será de 50% da quantidade estimada? no caso, a empresa precisa apresentar atestado com 22 vigilantes? está correto nosso entendimento? RESPOSTA: A licitante deverá efetuar o cálculo, uma vez que o Edital 21/2020 estabelece o seguinte quantitativo: 31 postos de trabalho. Cabe ressaltar que o item 9.11.1.9 do Edital oferece a seguinte redação: "Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017." Referente aos benefícios da CCT/2020 (plano de saúde, odontológico, fundo para indenização e etc) será pago pela administração por ressarcimento. pergunta-se: esses benefícios farão parte planilha de custos? uma vez que o ressarcimento de tais benefícios não contempla as taxas de adm, lucro e tributos, contudo, não deverão fazer parte da planilha de custo e sim para compor o valor final anual, está correto nosso entendimento? As empresas que deixarem de cotar os benefícios na planilha de custo serão desclassificadas? RESPOSTA: Reportamos ao subitem 8.3.10 do Termo de Referência: "Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)". A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente. O estabelecimento de encargos sociais mínimos, por exemplo, além de restringir o caráter competitivo do certame, se configuraria em ingerência indevida na formação de preços das empresas participantes da licitação. Ademais, tal prática poderia trazer prejuízos à busca de uma proposta mais econômica para a Administração. Inclusive, este é o entendimento externado pelo TCU (Ex.: Acórdão nº 732/2011).

Fechar